



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Gabarito	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.977, DE 27 DE JULHO DE 2017

(Dispõe sobre a criação do sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 023/2017, de 30 de junho de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 2.977

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no município de Rio das Pedras, que abrange a Administração direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, e o Comunicado nº 32, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta que verifica a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com

atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto da legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial, têm as seguintes atribuições:

I) Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III) Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI) Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII) Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Parágrafo Primeiro. Será elaborado relatório quadrimestral das atividades do Controle Interno do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, abordando todos os pontos relacionados no presente artigo, bem como outros que vierem a ser objeto de análise, devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises e, se possível, sugestões para correção de erros e desvios identificados.

Parágrafo Segundo. O Sistema de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, será elaborado diretamente pela Autarquia, observando-se as mesmas diretrizes do Sistema de Controle Interno da Municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 3 de 11

Art. 5º - Os serviços abaixo relacionados, não farão jus a nenhuma retribuição pecuniária, a qualquer título, sendo suas funções consideradas de alta relevância para o Município:

I) exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II) exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III) exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV) avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em cada Poder ou Órgão, incluindo suas Administrações Direta e Indireta;

V) comunicar à Unidade de controle Interno do respectivo Órgão de Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - A função de Controlador Interno deverá ser obrigatoriamente preenchida por servidor que preencha as qualificações para o exercício e detenha boa capacidade de aprendizado, nível escolar compatível e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno, podendo os trabalhos serem designados a um ou mais servidores, devendo ao menos um deles ser ocupante de emprego de provimento permanente.

Art. 7º - É vedada a indicação e a nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham de sido, nos

ou últimos 05 (cinco) anos:

I) responsabilizada por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II) punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III) condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 8º - Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária; assim como patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O Agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 10 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 11 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - As despesas da Unidade de Controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 4 de 11

Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 27 de julho de 2.017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 46/2017, de 13 de dezembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.003

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA)

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no Município de Rio das Pedras, executadas pelos órgãos da administração

pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais, supervisionadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pelo chefe do órgão executivo municipal do meio ambiente, observadas as diretrizes e prioridades fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Ao gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente compete:

I - gerenciar o Fundo, propondo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente políticas de aplicação de seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pelo órgão executivo municipal do meio ambiente;

III – encaminhar, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, o plano de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEMA, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

V - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUNDEMA.

Art. 4º. Constituirão recursos do FUNDEMA:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II - receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes desta e outras leis ambientais correlatas;

III - transferências do Estado ou da União, a ele destinadas por disposição legal;

IV - empréstimos nacionais e internacionais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 5 de 11

VII - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - recursos provenientes da compensação financeira, conforme Art. 29 da Lei 9984/00.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEMA, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Art. 5º. Os recursos do FUNDEMA serão aplicados atendendo ao estipulado nos critérios ambientais locais e em outras ações ambientais, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 6º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA terá por finalidade o ressarcimento e a prevenção de danos contra o meio ambiente dentro do território do Município de Rio das Pedras, através do desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental e de Projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, além da recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo-se na sua competência o desenvolvimento das seguintes atividades, nas quais poderão ser aplicados os recursos do FUNDEMA:

I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores do órgão executivo municipal do Meio Ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

V - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VI - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

VIII - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

IX - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

X - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadores ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XI - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as áreas das margens das nascentes, rios, córregos e riachos, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XII - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XIII - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

XIV - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XV - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

XVI - apoio à análise, controle, fiscalização e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 6 de 11

monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XVII - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XVIII - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XIX - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XX - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXI - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXII - apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

XXIII - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XXIV - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

XXV – manutenção ou aquisição de bens móveis e imóveis dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pelo órgão executivo municipal do meio ambiente, contratação de profissionais de pessoa física ou jurídica para integrar as atividades do departamento do meio ambiente.

XXVI - Programas, projetos e atividades, de caráter exclusivamente ambiental, não emergenciais, destinados à conservação, recuperação, proteção,

melhoria, pesquisa, planejamento, organização, controle, fiscalização, julgamento e diagnósticos dos recursos naturais existentes no território municipal;

XXVII - Aquisição de material de consumo e equipamentos permanentes de trabalho do Conselho Municipal do Meio Ambiente e das câmaras técnicas especializadas;

XXVIII - Recursos disponibilizados a entidades não governamentais para execução de projetos de interesse ambiental, bem como contratação de serviços de terceiros para execução de programas e projetos atendidos os ditames da lei de licitações e as deliberações governamentais municipais.

Art. 7º. As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUNDEMA deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente até o dia 1º de março do ano subsequente ao da utilização da verba.

Art. 8º. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUNDEMA, serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Parágrafo único. No caso de extinção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º. – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Poder Público Municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 7 de 11

ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

IX - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-

las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;

XVI - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII - estabelecer, mediante proposta ao Poder Público Municipal, normas e critérios para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, conforme legislação específica;

XVIII - deliberar sobre os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIAS/RIMAS), apresentados na esfera municipal, com a finalidade de obtenção das licenças ambientais municipais, nos termos da legislação pertinente;

XIX - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas para proteção, recuperação ou melhoria ambiental;

XX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - realizar e coordenar audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre qualidade do meio ambiente no Município;

XXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 8 de 11

de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV - assessorar o Poder Público, sempre que solicitado;

XXV – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA;

XXVI - avocar a si, exame e decisão sobre assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - propor diretrizes para a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

XXVIII - emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a preservação e conservação dos recursos hídricos; e

XXIX – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de forma paritária, por representantes dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o chefe do órgão executivo municipal de Meio Ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os vereadores, designado pelo Presidente da Casa;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Departamento de Vigilância Sanitária, indicado pelo Prefeito Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras, indicado pelo Prefeito Municipal;

e) um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada neste Município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da

Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente ou equivalente, com atuação no âmbito do Município;

d) um representante da Escola ETEC José Coury localizada no Município ou local equivalente de potencial abrangência estudantil.

Parágrafo primeiro – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo terceiro – Os órgãos ou entidades mencionados no caput do artigo poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 14. Para a elaboração do regimento interno do CMMA, será necessária a presença mínima da metade de seus membros, mais um, exigindo-se a aprovação da maioria absoluta destes, devendo em seguida ser submetido para aprovação pelo chefe do poder executivo.

Art. 15. As reuniões do CMMA são públicas e suas decisões divulgadas de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

Art. 16. O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2839/2014 e os artigos 10 a 14, 77 a 79 e 82 a 84 da Lei Municipal nº 2263/2004.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 9 de 11

dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Convênio entre o Município de Rio das Pedras e o Centro de Reabilitação Piracicaba, CNPJ nº. 54.409.008/0001-35 – OBJETO: Serviços de atendimento especializado até o limite de 10 (dez) vagas da instituição às crianças e adolescentes residentes no Município de Rio das Pedras – SP e encaminhados pelo Serviço Social do Município - VALOR: R\$ 4.470,18 mensal - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar 01.01.2018 a 31.12.2018 – Convênio nº. 01/2018, de 08.01.2018, Conforme Lei nº. 2.954, de 09.01.2017 – Processos Administrativos nºs. 7722/2017 e 7504/2017 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2018 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 10 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Secretaria Municipal de Administração

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP – Fone (19) 3493-9490
www.riodaspedras.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017

GABARITO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, coordenada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria SARH n.º 274/2017, de 08 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o **GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017**, realizada no dia 07 de janeiro de 2018.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I																			
MATEMÁTICA					PORTUGUÊS					CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	D	A	B	C	D	B	A	B	A	D	C	A	D	C	B	B	A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	D	B	C	A	D	A	B	D	C	A	C	B	A	C	B	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	B	A	C	D	B	C	B	D	A	C	A	C	D	B	D	B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	B	C	D	C	B	A	B	A	D	A	B	C	D	A	B	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	D	A	B	D	C	D	B	A	C	B	A	C	C	A	B	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	B	A	D	C	B	A	D	B	A	C	D	C	B	D	C	A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 44

Página 11 de 11



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Secretaria Municipal de Administração

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP – Fone (19) 3493-9490

www.riodaspedras.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	B	C	A	B	D	C	A	B	C	D	A	B	D	D	C	A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	D	B	A	D	A	D	C	C	A	C	D	B	C	B	A	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LINGUA PORTUGUESA																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	B	C	D	B	A	D	A	B	D	A	C	B	D	A	C	A

PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA II – MATEMÁTICA																			
CONH. PEDAG.					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	D	D	A	B	D	C	A	D	B	D	A	C	D	B	A	A

Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal